



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER JURÍDICO

### AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

**Projeto de Lei nº 61/2022 – Autoriza o Poder Executivo a outorgar, de forma onerosa, a administração do Terminal Rodoviário Intermunicipal, bem como os espaços públicos existentes no respectivo prédio e seus anexos.**

O presente projeto autoriza a outorga, de forma onerosa, por meio da realização de concessão de uso, da administração bem como dos espaços públicos contidos nas instalações do Terminal Rodoviário Intermunicipal e seus anexos, localizado no prolongamento da Rua Gen. Manoel Freitas do Vale Aranha, nº 26 – Jardim Dona Helena, neste Município. As condições da outorga serão estabelecidas por meio do Edital de Licitação, e poderá o Poder Executivo editar regulamento disciplinando o funcionamento do referido terminal.

Ao outorgado caberá, além do valor estipulado no contrato de concessão, arcar com as despesas relativas ao fornecimento de bens e serviços públicos (energia elétrica, consumo de água, telecomunicação, gás, etc.), podendo inclusive, assumir o custeio destas despesas ordinárias de manutenção e funcionamento dos espaços das áreas comuns. Também suportará com os encargos de toda natureza, decorrentes da manutenção e conservação do prédio, inclusive possíveis modificações ou anexações.

Para custeio destas despesas, a concessionária usufruirá das receitas provindas de aluguéis de boxes, tarifas de utilização e similares. A tarifa da Taxa de embarque de Passageiros será retida pela concessionária no ato de cobrança da passagem do usuário, mas será repassada ao Município, nos termos fixados no contrato de concessão.

O prazo estipulado é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até 10 (dez) anos.

A transferência dos direitos e obrigações a terceiros é expressamente vedada.

## DO PARECER

A necessária autorização legislativa para a concessão administrativa de uso de bens municipais está prevista no Art. 8º, VII da Lei Orgânica Municipal.

*“Art. 8º Caberá à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

...

*VII – autorizar a concessão administrativa e uso de bens municipais;*

...”

De acordo com nosso ordenamento legal, poderá ser concedida a autorização para a respectiva concessão.

No entanto, faz-se necessário a avaliação prévia, conforme determinado no art. 17 da Lei 8.666/93:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas(grifo nosso):*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

...”

Desta forma, para a autorização legislativa sobre o presente projeto, entende-se necessário:

- anexar o laudo de avaliação, a planta completa da localização do imóvel e planta baixa do imóvel, a respectiva matrícula e o memorial descritivo.
- demonstrar o interesse público que justifique a respectiva outorga.

É o parecer.

Castro, 20 de setembro de 2022.

 Documento assinado eletronicamente por **Ilsemarie Hampf, Ass. de Contratos e Proc. Legislativo da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

**Ilsemarie Hampf**

Assessora de Contratos e Processo Legislativo